



Processo: 003.446/2022-0

Natureza: CBEX –Multa

Responsável: Márcio José Fonseca Lyra

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| RESPONSÁVEL | DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO | ACÓRDÃO |
|--------------------------|-----------------------------|--|
| Márcio José Fonseca Lyra | 5/6/2020 | 8193/2019-TCU-2ª Câmara (Condenatório) |

A partir do processo originador (TC 004.087/2016-0) foram constituídos 3 processos de CBEX: 003.444/2022-8, 003.446/2022-0 e 003.447/2022-7.

Esclarecimentos adicionais: Responsável: Márcio José Fonseca Lyra (CPF 359.281.664-00)

- Este responsável não constituiu Procuradores;
- Não houve sucesso em notificá-lo no endereço cadastrado no Banco de Dados da Receita Federal;
- Em Banco de Dados custodiados por este Tribunal, conseguiu-se outros dois endereços para onde foram encaminhados ofícios de notificação da decisão condenatória. Não houve ciência em nenhum deles;
- O responsável foi então notificado da decisão condenatória por Edital, publicado no Diário Oficial da União em 8/4/2020;
- O dia em que esse Edital foi publicado, os prazos processuais nesta Corte de Contas estavam suspensos em decorrência das Portarias 61 e 71/2020, até 20/5/2020;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da data de 20/5/2020, último dia da suspensão dos prazos;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- O responsável não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o Sr. Márcio José não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seprac, em 25 de fevereiro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira

Técnica Federal de Controle Externo - Matrícula/TCU 3428-2